



Edna 00178

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**DECRETO LEGISLATIVO NÚMERO 707**

De 19 de dezembro de 2008

**Autor: COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

Dispõe sobre a aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2006.

**A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 32, inciso II, alínea "g", da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno) e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 18 de dezembro de 2008, promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO :**

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas anuais da Prefeitura do Município de Araraquara, correspondentes ao exercício de 2006, constantes do processo nº 319/08, deste Legislativo – Processo TC - 3259/026/2006, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exceção feitas aos atos pendentes de apreciação pela referida Corte.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano 2008 (dois mil e oito).

  
**EDNA SANDRA MARTINS**  
Presidenta

  
**ARCÉLIO LUIS MANELLI**  
Administrador Geral

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara,  
na mesma data.

Arquivado em livro próprio.

Edna

00179

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 192 /08.

Foi recebido por esta Câmara Municipal em 27 de novembro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o processo TC - 3259/026/2006 - **prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativa ao exercício de 2006**, composta de Processo de Origem 01; Anexos I, II e III do Processo de Origem; Anexo I, referente ao Exp. 292/013/08, juntado às fls. 221/260 do Processo de Origem; Acessório - 01, Ordem Cronológica, volume único; Acessório - 02, Aplicação no Ensino, com volumes I e II; Acessório - 03, Lei de Responsabilidade Fiscal, volume único., o qual foi encaminhado à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para pronunciar-se à respeito, ou seja, até **11 de dezembro de 2008**.

Em obediência ao disposto no artigo 238, do Regimento Interno, através da Circular nº 27/08, de 12 de setembro de 2000, a Presidência desta Casa encaminhou aos senhores vereadores, fotocópias do parecer prévio do Tribunal, bem como do balanço anual.

Nos termos do artigo 313, parágrafo 1º, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), o Processo permaneceu nesta Comissão durante 60 (sessenta) dias, não tendo havido nenhum pedido escrito dos nobres edis, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Os auditores da inspeção "in loco" dessas contas apontaram as seguintes falhas nos títulos (fls. 208/210).

Item 1 – Planejamento da Gestão Pública.

Item 2.1.1- Fiscalização das Receitas.

Item 2.1.3- Dívida Ativa.

Item 2.2.1- Aplicação no Ensino.

Item 2.2.2- Despesas com Saúde.

Item 2.2.2.2- SIOPS.

Item 2.2.3- Despesas com Precatórios Judiciais.

Item 2.2.4 – Transferência à Câmara dos Vereadores.

Item 2.2.5- Outras Despesas.

Item 2.3.2- Resultado Financeiro.

Item 2.3.2.2- Endividamento.

Item 4.1- Dispensa/Inexigibilidade.

Item 6- Ordem Cronológica de Pagamentos.

Item 6.1- Pagamentos em atraso.

Item 7.2.2 – Servidores com mais de 70 anos.

Item 7.2.3- Cargos em Comissão.

Item 7.2.4- Pagamentos de Horas Extras.

Item 8- Subsídios dos Agentes Políticos.

Item 9 – Tesouraria.

Item 14.1- Atendimento às Instruções do Tribunal.

Item 14.2- Atendimento às Recomendações do Tribunal (fls. 209/210).

Notificado o Prefeito a acompanhar todos os autos de tramitação exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais do interesse (fls. 04).

O Prefeito apresentou a necessária defesa (fls. 221/260).

*Edna*

Analisados os argumentos submetidos a sua apreciação a Assessoria Técnica, manifestou-se quanto do aspecto econômico-financeiro, pela emissão de "**parecer favorável**" a aprovação das contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2006, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação pelo Tribunal (fls. 261/262).

Encaminhadas as contas ao Assessor procurador-Chefe, também examinando o recurso do Prefeito Municipal, propôs a emissão de **parecer favorável, as contas da Prefeitura Municipal, pertinentes ao exercício de 2006**, com exceção dos atos porventura pendentes de apreciação (fsl. 263/268).

Foram as contas para decisão da Segunda Câmara, esta em sessão de 24/06/2008, emitiu parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal, do exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação pelo Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, a abertura de apartados para tratar de matéria especificada no voto do Relator, e determinação à Auditoria da Casa (fls. 269).

O Relator da Segunda Câmara analisou uma por uma as falhas apontadas no exame "in loco", constantes às folhas (fls. 209/210), votando pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2006, executando-se os atos, porventura, pendentes de julgamento no Tribunal, fazendo-se recomendações e determinando a abertura de autos apartados e apresentando o PARECER prévio emitindo parecer favorável a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araraquara, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, a abertura de autos apartados para tratar de matéria especificada no voto e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, que os expedientes TC-27782/026/6 e TC-12286/026/07 retornem à UR/2, a fim de que seja acompanhada a liquidação dos créditos reclamados pelos subscritores.

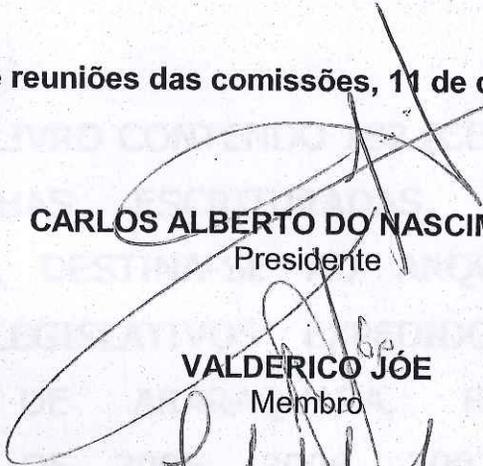
Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-22689/026/07 e TC-22688/026/07, devendo, antes, porém, ser encaminhados para anotações e registros da UR/2, a fim de que a matéria quanto à falta de abertura de procedimentos administrativos para o exercício do poder disciplinar seja motivo de projeto dos próximos relatórios de inspeção (fls. 282/283).

Diante da manifestação favorável às contas do exercício financeiro de 2006, esta Comissão opina no sentido de que o parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas deve prevalecer, propondo o incluso Projeto de Decreto Legislativo, de acordo com o que determina o artigo 238 do Regimento Interno, dispondo sobre a aprovação das contas da Prefeitura.

O parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 11 de dezembro de 2008.

  
**CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO**  
Presidente

  
**VALDERICO JÕE**  
Membro

  
**EVERSON MIGUEL INFORSATO**  
Membro